



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75 845 545/0001-06

www.cafeara.com.br

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (43) 3625-1000 - CEP 86 640-000 - CAFEARA - PARANÁ

Ofício nº 49 /2023

Cafeara-PR, 13 de abril de 2023

DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA
AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente:

Encaminho a esta Egrégia casa de Leis o
Projeto de Lei Complementar – Institui Gratificação aos Conselheiros do RPPS, para
apreciação e votação nesta Casa Legislativa.

Certo do acatamento deste, aproveito para
renovar estima consideração.

Atenciosamente,


ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"

EXMO.SR.
JOELMIR BATISTA SOARES
D.D – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2023.

EMENTA: Acrescenta o artigo 22 – A, bem como seus parágrafos, na Lei nº 250/2005, revogando as disposições em contrário.

Art. 1º - O art. 22 da Lei 250/2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 22 – A - Fica o Fundo de Previdência Social do Município de Cafeara, Estado de PR, autorizado a instituir o pagamento de “Jetom de Presença” ao Presidente do RPPS, bem como aos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos.

§ 1º - A Gratificação de Presença, consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os conselheiros, pelo comparecimento às sessões e reuniões de diretoria do Conselho de Administração e Fiscal, sendo composto da seguinte forma:

I – Pagamento mensal de Gratificação de Presença no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a função de Presidente do Fundo de Previdência;

II – Pagamento mensal de Gratificação de Presença no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal que possuírem habilitação com a certificação exigida.

III - Pagamento mensal de Gratificação de Presença no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos membros do Comitê de Investimentos que possuírem habilitação com a certificação exigida.

§ 2º - O Pagamento da Gratificação de Presença, será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha, sendo que as despesas decorrentes, correrão por conta da Taxa de Administração do RPPS.

§ 3º - O Conselheiro que faltar injustificadamente a qualquer reunião de seu respectivo Conselho não fara jus ao recebimento da Gratificação de Presença referente ao mês da falta.

§ 4º - Perderá o lugar no Conselho de Administração e Fiscal, o membro que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas no ano.

§ 5º - As faltas deverão ser justificadas ao Presidente do Conselho, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarente e oito horas), contados após a reunião em que houver faltado.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75 845 545/0001-06

www.cafeara.com.br

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (43) 3625-1000 - CEP 86 640-000 - CAFEARA - PARANÁ

§ 6º - Fica autorizado o pagamento de diárias aos Conselheiros do Fundo de Previdência Municipal, nos mesmos valores aplicados aos demais Servidores Municipais, desde que devidamente justificado mediante requerimento, e ainda, com comprovação mediante certificado ou declaração.

Art. 2º - Para cobertura das despesas do parágrafo anterior, fica aberto no orçamento Crédito Adicional Suplementar no Valor de 120.000,00.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2023

09	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0017	GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
04.122.0017.2-153	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	
3.3.90.36.45.00	Jetons e gratificações a conselheiros	117.600,00
3.3.90.36.46.00	Diárias a conselheiros	2.400,00
100	Reservas de sobras da Taxa de Administração do RPPS	
TOTAL		120.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafeara, 13 de abril de 2023


Elton Fabio Lazaretti
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75 845 545/0001-06

www.cafeara.com.br

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (43) 3625-1000 - CEP 86 640-000 - CAFEARA - PARANÁ

MENSAGEM

Com fundamento na Portaria – MESPT nº 9.907/2020, que estabelece os requisitos exigidos para nomeação ou permanência dos dirigentes da Unidade Gestora, dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dos Membros do Comitê de Investimento, como por exemplo: Certificação para ingresso ou permanência que será realizada por meio de provas aplicadas ao Conselheiros, é necessário que haja indenização pecuniária aos servidores públicos municipais, ativos ou inativos, designados à ocuparem cargos de conselheiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tendo em vista que os mesmos terão responsabilidades enquanto ocuparem o referido cargo no Conselho, e dessa forma, devem fazer jus a Gratificação de presença por reunião.

Cafeara, 13 de abril de 2023


ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75 845 545/0001-06

www.cafeara.com.br

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (43) 3625-1000 - CEP 86 640-000 - CAFEARA - PARANÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO – GASTOS MENSAIS

CARGO	QUANT. VAGAS	JETON	TOTAL
Presidente	1	2.000,00	2.000,00
Comitê de Investimentos	3	800,00	2.400,00
Demais conselheiros	9	600,00	5.400,00
			9.800,00